



PORTARIA Nº 53, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Revogada pela [Portaria Ibram nº 339, de 3 de maio de 2021](#)

Define o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº [6.845, de 7 de maio de 2009](#), de acordo com o disposto na [Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009](#), na [Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009](#) e no [Decreto 8.124 de 17 de outubro de 2013](#).~~

~~Considerando a necessidade da Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos federais da administração direta e autarquias, visando o cumprimento das orientações da [Instrução Normativa Nº 4, de 11 de setembro de 2014, da SLTI/MPOG](#);~~

~~Considerando a [Portaria nº 198, de 06 de junho de 2013](#), publicada no BAE nº 218, edição semanal de 10/06/2013,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação reunir-se-á por convocação do Presidente do Comitê:~~

~~I— ordinariamente, trimestralmente; e~~

~~II— extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê ou da maioria dos membros.~~

~~§ 1º O Planejamento Anual do Comitê será apresentado em sua primeira reunião ordinária.~~

~~§ 2º As avaliações de progresso do Planejamento Anual do Comitê, bem como a Avaliação Final ocorrerão nas reuniões ordinárias subsequentes.~~

~~Art. 2º As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação têm natureza estratégico-executiva, com caráter deliberativo, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação — EGTI.~~

~~Art. 3º As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação deverão ocorrer da seguinte forma:~~

~~I—o quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno;~~

~~II—havendo impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal;~~

~~III—o Comitê poderá, por intermédio do presidente ou por decisão de seu plenário, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas; e~~

~~IV—nas reuniões serão lavradas atas, dando publicidade às suas decisões.~~

~~Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Marcelo Mattos Araujo

Presidente

~~Este texto não substitui o publicado no BAE de 05 de fevereiro de 2018 ([clique aqui](#))~~